

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fol 0
Int 30

PROJETO DE LEI N° 82 /2009

**CRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, JUNTO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, A
FIGURA DO VIGILANTE AMBIENTAL, E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: MARCELO VILARES**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Bertioga, Junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a figura do Vigilante Ambiental;

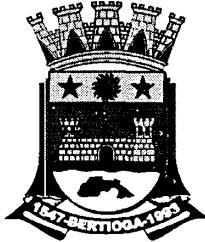
Parágrafo Único - O exercício da atividade do Vigilante Ambiental é considerado de interesse público relevante, de caráter voluntário e não será remunerado.

Art. 2º - A atividade do Vigilante Ambiental tem por finalidade impedir e denunciar atos de vandalismo praticados contra bens municipais, especificamente considerados os jardins, praças, áreas verdes, vias e logradouros públicos ajardinados, garantindo a proteção do meio ambiente;

Art. 3º - O Vigilante Ambiental será o voluntário credenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que promoverá gestões para orientação, instrução de como vigiar e garantir a proteção, o equilíbrio de paisagem e do meio físico ambiente;

Art. 4º - Poderão ser credenciados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente: sociedades de moradores de bairro, escolas, entidades civis, empresariais, assegurada a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental,

Art. 5º - A Secretaria competente efetuará o levantamento cadastral dos jardins, praças, áreas verdes e seus logradouros ajardinados existentes no município e, em suas execução de



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

301

programas e ações educativas avocando a conscientização da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

Parágrafo único – Os programas de educação ambiental deverão também ser promovidos junto às escolas, sociedade de moradores de bairro, entidades civis, e instituições privadas, de modo a garantir mudanças de comportamento por parte da população, a estimular atitudes de preservação, conservação e recuperação do meio-ambiente;

Art. 6 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de setembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Vilares".

Vereador Marcelo Vilares



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04

230109

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação da propositura é criar a figura do Vigilante Ambiental no município de Bertioga; uma pessoa comum da sociedade, preocupado com o futuro e com a ecologia. Essa figura, servindo mais como conscientização aos nossos munícipes para que protejam o patrimônio público, protejam nossas instituições e nossos equipamentos, sujeitos à depredação e atos de vandalismo.

Em várias cidades do Brasil, já foram instituídas leis semelhantes, com resultados positivos. O Vigilante Ambiental prestará relevantes serviços à população/comunidade, protegendo e preservando o patrimônio público e privado. Que, aliás, deveria ser o serviço de todo o cidadão de bem.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo".

Vereador Marcelo Vilares

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 24.132

Data 23 / 09 / 09

Hora 09:48

Funcionário B. S. B.